Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

***LEI Nº 1404 , de 29 de maio de 2023.***

***"Autoriza o Programa "Segurança nas Escolas", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino no Município de Piraí."***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,*** *aprova e eu as sanciono a seguinte Lei.*

***Art. 1º*** *- Fica autorizado o Programa "Segurança nas Escolas Públicas e Privadas" como instrumento básico de enfrentamento aos ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino do Município de Piraí.*

***Art. 2º*** *- São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:*

*I. a capacitação profissional e pessoal de professores e funcionários, para a identificação e redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;*

*II. a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionadas aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atendados em escolas no Município de Piraí;*

*III. a instalação do botão do pânico, câmeras de segurança, alarme de incêndio e saída de emergência nos estabelecimentos de ensino;*

*IV. a realização de parceria com as empresas de grande porte que estão instaladas em Piraí, com objetivo de aprender sobre protocolos internacionais de segurança e planos de emergência.*

***Art. 3º*** *As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública, bem como todos os profissionais da área educacional.*

***Art. 4º*** *Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo da exposição do acompanhamento psicológico em grupo.*

***Art. 5°*** *De acordo com a Constituição Federal em seu Art. 6° os direitos sociais, a educação, a segurança, entre outros, deve ser garantida a todos.*

***Art. 6º*** *Fica a Secretaria de Educação autorizada a desenvolver plano de emergência articulado entre órgãos de segurança pública e toda rede de educação pública e privada, a fim de viabilizar o pronto atendimento no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino no Município de Piraí.*

***Art. 7º*** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**********

*Câmara Municipal de Piraí, 29 de maio de 2023.*

*Mário Hermínio da Silva Carvalho*
*-Presidente-*

***PL Nº 025/2023 – Roberto Horta Jardim Salles***